

## Prefeitura do Rio não pode se negar a mudar nome de rua

O Executivo só pode deixar de cumprir leis se houver forte suspeita de inconstitucionalidade, atestada por parecer da procuradoria-geral, e sua aplicação possa afetar a segurança jurídica ou o interesse social.

stockvault.net



Prefeitura do Rio de Janeiro não pode deixar de cumprir lei municipal  
stockvault.net

Com esse entendimento, o procurador-geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, José Luis Galamba Minc Baumfeld, afirmou, em parecer, que a prefeitura carioca não pode se recusar a cumprir a Lei municipal 4.944/2008, que dá o nome Administrador Arlam Lobo a uma rua de Laranjeiras, na zona sul da cidade.

No parecer, Baumfeld aponta que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio exige um parecer com efeitos normativos para que uma lei seja descumprida.

Já a Procuradoria-Geral do Município do Rio não tem uma regra geral, mas nem sempre sugere a edição de ato normativo para desrespeitar uma lei.

O Supremo Tribunal Federal, ressalta o procurador, não firmou posição sobre o assunto após a Constituição de 1988. No entanto, a corte possui precedentes que admitem a recusa na aplicação de lei considerada inconstitucional por órgãos de controle administrativo autônomos, como o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Justiça.

Na falta de um entendimento claro, Baumfeld propõe uma tese intermediária: “Em casos de leis que, cumulativamente, tenham, sob a ótica de i) parecer da procuradoria-geral do Poder Executivo, ii) forte suspeita de inconstitucionalidade e cuja aplicação enseje iii) periculum in mora, entendido este como as graves consequências da aplicação imediata da lei sob a perspectiva da segurança jurídica ou de excepcional interesse social, e l) seja conferido iv) efeitos normativos por ato do Chefe do Poder Executivo, afigurar-se-á legítima a recusa em negar-se aplicação à lei supostamente inconstitucional, desde que v) condicionada à propositura, dentro de um marco temporal razoável, de ação abstrata de inconstitucionalidade com pedido cautelar de suspensão da eficácia da lei municipal impugnada. Por fim, vi) na hipótese de negativa do pleito liminar, o cumprimento imediato da lei impugnada será



impositivo”.

No caso da Lei municipal 4.944/2008, a Prefeitura do Rio a descumpre porque a PGM a declarou inconstitucional. Segundo o órgão, há vício de iniciativa, pois o Legislativo não poderia sobre denominação de logradouro público.

Porém, diz o procurador da Câmara, o STF recentemente entendeu que é constitucional lei de iniciativa parlamentar sobre o assunto (RE 1.151.237). Dessa maneira, a Prefeitura não pode se recusar a cumprir a lei, opinou.

“Não poderia ser mais emblemática e pedagógica essa decisão da Suprema Corte, pois prova muito além da constitucionalidade de iniciativa legislativa parlamentar para dispor sobre ‘nome de logradouros públicos’: deixa escancarada a ilegitimidade da recusa pelo Poder Executivo deste município em dar cumprimento à lei reputada inconstitucional por sua íncrita procuradoria, sem os, data venia, imprescindíveis cuidados para tanto, conforme assim o fez em relação a inúmeras outras leis semelhantes e por tanto tempo!”

Assim, Baumfeld sugeriu que o problema seja resolvido com um diálogo da Câmara Municipal com a Prefeitura. Se isso não der certo, o Legislativo pode convocar autoridades corresponsáveis pelo descumprimento da lei. Em último caso, a Casa pode notificar o prefeito Marcelo Crivella a ordenar o cumprimento da norma, sob pena de responder a um processo de impeachment.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra do parecer